

LEI MUNICIPAL Nº. 1422 /2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre direito de preferência a vacinação contra a COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), no Município de Ubajara/Ce, incluindo às pessoas prioritárias no cronograma de vacinação e inclusas no grupo de risco, propensos a sofrer maiores complicações no seu estado de saúde. Com maior gravidade e sob risco fatal, os idosos com idade acima de 60 anos, os portadores de doença crônica pulmonar, cardiovascular, oncológica, diabetes, pacientes com tratamento de hemodiálise e sida (HIV); Visa ainda adequar-se a realidade que abrange os profissionais da educação, bem como às crianças, adolescentes e gestantes, dentro da realidade sanitária por se tratar de grupo de risco e além de acrescentar todos os profissionais que atuam no transporte público coletivo, urbano, taxistas, moto taxistas e funcionários de funerária desta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), no município de Ubajara-Ce, incluindo-se todos estes na condição de prioritários por serem do grupo de risco e propensos a sofrer maiores complicações no seu estado de saúde, com maior gravidade e sob risco fatal e pelo contato com o público em geral, às seguintes categorias de pessoas.

- I- idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

- II- portadores de doença crônica pulmonar, cardiovascular, oncológica, diabetes e pacientes com tratamento de hemodiálise SIDA (HIV);
- III- os profissionais de educação em virtude do período escolar;
- IV- os profissionais do transporte, motoristas de taxi, moto-taxistas.

§ 1º - As gestantes, crianças e adolescentes, somente serão vacinadas contra a COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), se houver a devida recomendação dos órgãos sanitários competentes para sua aplicação, no que também serão considerados do grupo de risco ante a sua vulnerabilidade física.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, AOS 09 DE MARÇO DE 2021.**



**René de Almeida Vasconcelos**  
**Prefeito Municipal**